

## **CONTRIBUIÇÕES DA VOLTALIA À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 148/2022**

A Voltalia Energia do Brasil – “Voltalia”, vem, através desta, contribuir com a Consulta Pública 148 de 2022, de forma a corroborar com a necessidade do debate junto à sociedade quanto ao tema do Procedimento Competitivo por Margem – “PCM”, que visa a obtenção de margem de escoamento para a implantação de usinas, tornando-se de extrema importância para atual conjuntura setorial, caracterizando-se como principal entrave para o desenvolvimento das energias renováveis no País.

### **I. CONJUNTURA ATUAL E DIRETRIZES GERAIS**

Compreendemos que nesse momento de escassez de margem, é de extrema importância a realização de um Procedimento Competitivo onde a conexão poderá ser disputada de forma isonômica, por aqueles interessados em implantar e explorar suas usinas. Ressalta-se ainda que este certame será pautado nos princípios de transparência e segurança jurídica, sem que isto represente elevação dos preços e da energia para o consumidor final.

Nessa perspectiva, as contribuições à minuta de portaria, submetidas ao processo em referência, refletem majoritariamente as diretrizes constantes na minuta de portaria disponibilizada na Consulta Pública nº 141, de 03 de novembro de 2022, de modo a ratificar e complementar os pontos de contribuição aqui apresentados. Embora reconheçamos o esforço desse Ministério para viabilizar a realização do PCM em junho de 2023, é importante ressaltar que as referidas consultas públicas devem ser consideradas e analisadas de forma única, visto que ambas não foram finalizadas.

As contribuições da Voltalia à CP MME 148/22 e também à CP MME 141/22, em função de novos pontos trazidos por meio da CP MME 148/22, são apresentadas nos próximos itens deste documento.

## **II. LIBERAÇÃO DA MARGEM CONTRATADA ATUALMENTE**

Considerando a atual conjuntura do mercado com a falta de margem para escoamento da energia elétrica, entendemos ser necessário por parte dos Órgãos Setoriais, a liberação da margem, com a anuência e devolução por aqueles agentes que possuem Contrato do Uso do Sistema de Transmissão (CUST) assinado, contudo, não iniciaram a construção de suas usinas, devido a questões de atrasos em seus cronogramas. É necessário avaliar se há interesse por parte desses agentes na implantação de suas usinas e qual seria o novo cronograma esperado para tal, pois dessa forma, os agentes atrasados liberariam margem para conexão, podendo se assegurar em um novo cronograma futuro, ou até mesmo, aqueles que não enxergam mais viabilidade em seus projetos, a revogação das outorgas sem penalidades atreladas.

## **III. PRIORIZAÇÃO DA DISPUTA PARA OS AGENTES QUE POSSUEM OUTORGA SEM CUST ASSINADO**

Há hoje no mercado, usinas que possuem outorga emitida e ainda não conseguiram conexão devido as negativas de Parecer de Acesso. Diante de tal circunstância, há um grande receio de que, mesmo participando do PCM, o certame não seja positivo quanto a obtenção da conexão, ocasionando ao agente, penalidades financeiras atreladas ao atraso de cronograma e revogação de sua autorização. Desse modo, recomendamos que usinas que possuem outorga publicada, tenham direito de preferência para participação no PCM com maior segurança regulatória quanto a sua conexão, ou em caso de não houver escoamento de energia para a implantação do empreendimento, que sua outorga seja cancelada sem ônus.

## **IV. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MARGEM REMANESCENTE**

Sugerimos que a metodologia de cálculo da margem remanescente seja objeto de ampla consulta junto à sociedade para posterior revisão, assegurando que a máxima margem possa ser disponibilizada no PCM.

Entretanto, em função do prazo para realização do PCM, há necessidade de que esta consulta pública seja aberta com máxima urgência, estabelecendo prazo suficiente para a contratação de consultorias especializadas para elaboração de estudos que possam subsidiar a eventual revisão da metodologia.

## V. SOBRE O APORTE FINANCEIRO

Na Consulta Pública nº. 141 de 2022 que tratou da “Proposta de Regulação das Diretrizes”, levamos ao Ministério de Minas e Energia, nossa contribuição com a sugestão do aporte de garantia por caução, onde, a forma que, a usina atinja os principais marcos, o valor aportado, será restituído ao agente, conforme abaixo:

*“Os valores pagos pelos agentes vencedores do PCM deverão ser destinados à uma conta centralizadora, onde serão restituídos, à medida que, mediante comprovação junto à fiscalização da ANEEL, forem sendo atingidos os marcos descritos a seguir:*

- I- Assinatura do Contrato do Uso do Sistema de Transmissão – CUST – restituição de 30% (trinta por cento) do valor originalmente aportado;*
- II- Início das obras civis das estruturas – restituição de 20% (vinte por cento) do valor originalmente aportado;*
- III- Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras – restituição de 20% (vinte por cento) do valor originalmente aportado;*
- IV- Início da operação em teste da 1ª unidade geradora – restituição de 30% (trinta por cento) do valor original aportado.”*

Caso o valor aportado não seja restituído ao agente de acordo com os marcos e sim, após a entrada em operação comercial da usina, propõe-se que o valor aportado pelo empreendimento vencedor seja alvo de atualização financeira entre o momento

do aporte e o marco efetivo de recuperação, devendo tal condição constar da consolidação das diretrizes, cuja análise não se encontra finalizada.

Dessa forma, sugerimos considerar o fator de reajuste da RAP das transmissoras para correção monetária dos valores do lance do PCM, até a efetiva recuperação.

Com referência a proposta apresentada por este Ministério, entendemos que a antecipação do EUST, poderá acarretar problemáticas como os próprios pagamentos direcionados as Transmissoras. Hoje, por usina, são efetuados mais de 260 pagamentos mensais, se não houver uma liquidação centralizada de EUST, esse ponto será praticamente impossível.

## **VI. ETAPA DE RATIFICAÇÃO**

Consideramos a etapa de ratificação de extrema necessidade para que o agente possa ao final do Leilão, verificar se a margem disponibilizada a ele abrangerá a sua necessidade para implantação de seus empreendimentos.

## **VII. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

Levantamos esse ponto, devido aos pedidos originais de outorga que foram realizados em nome de suas Companhias e não em nome de suas SPES que futuramente serão as detentoras do ativo. Diante disso, é necessário que seja considerado no processo, a possibilidade futura da transferência do aporte da garantia caução, sendo possível somente após a publicação da transferência de titularidade da outorga pela ANEEL. Após a publicação do Ato, o agente apresentaria a modificação de sua autorização para conseguir executar tal atividade com o Órgão Setorial responsável.

## **VIII. BARRAMENTO DIFERENTE DA OUTORGA – DESCONTO TUST/D**

Muitos empreendimentos que participarão do PCM possuem ou solicitaram outorga, na qual consta um determinado barramento para conexão. Entretanto, pode

ser que estes barramentos tenham margem remanescente nula para o PCM, o que por si só já inviabilizaria a realização do leilão para o barramento em questão.

Assim, no caso do barramento citado na outorga apresentar margem remanescente nula ou inferior à potência do empreendimento, deve ser facultada ao empreendedor a possibilidade de participar no leilão de outro barramento, sem prejuízo dos requisitos necessários para a obtenção da outorga no qual foi objeto de protocolo antes de 02 de março de 2022.

Após o PCM, o MME deverá encaminhar tal informação à ANEEL, que promoverá a adequação da característica técnica do empreendimento, após a atualização do processo pelo empreendedor.

#### **IX. TREINAMENTO DA SISTEMÁTICA**

Como se trata de um novo tipo de certame, onde o agente passará por etapas ainda desconhecidas por ele, com novas informações antes não observadas, como restrições em subárea e área, enxergamos a necessidade da realização de um treinamento da sistemática, para que os agentes possam simular com antecedência a forma que deverá ser executado e conduzido o PCM.

#### **X. CONTRIBUIÇÕES À SISTEMÁTICA DO PCM**

A seguir, a Voltalia apresenta suas contribuições à minuta de Portaria que detalha a sistemática do PCM.

## Contribuições da Voltalia à CP MME nº 148/2022 - Proposta de sistemática para realização do Procedimento Competitivo por Margem – PCM

| Texto MME  | Texto Proposto | Justificativa |
|--|----------------|---------------|
| <p><b>O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA</b>, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, no art. 2º do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48360.000221/2022-39, resolve:</p>              |                |               |
| <p>Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria Normativa, do Anexo da Portaria nº 702/GM/MME, de 1º de novembro de 2022, e do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, a Sistemática do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM.</p> |                |               |
| <p><b>CAPÍTULO I</b></p>   |                |               |
| <p><b>DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES</b></p>   |                |               |
| <p>Art. 2º Aplicam-se à presente Portaria Normativa os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:</p>   |                |               |
| <p>I - MME: Ministério de Minas e Energia;</p>   |                |               |
| <p>II -ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;</p>  |                |               |
| <p>III - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;</p>   |                |               |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <p>IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO por determinação expressa da ENTIDADE COORDENADORA;</p>  |  |  |
| <p>V - ÁREA: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;</p>  |  |  |
| <p>VI - BARRAMENTO: barramento da Rede Básica - RB, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG;</p>   |  |  |
| <p>VII - BARRAMENTO CANDIDATO: barramento da Rede Básica - RB, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, indicado como barramento de interesse por algum dos EMPREENDIMENTOS cadastrados no PCM, nos termos das DIRETRIZES;</p> |  |  |
| <p>VIII - BARRAMENTO HABILITADO: BARRAMENTO CANDIDATO com MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE disponível para ser ofertada no PCM, conforme cálculos realizados pelo ONS nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE</p>                     |  |  |

|   |  |   |
|---|--|---|
| REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;   |  |   |
| IX - BARRAMENTO PREFERENCIAL: BARRAMENTO HABILITADO escolhido pelo PROPONENTE COMPRADOR, para participação no PCM, na ETAPA PRÉVIA de cada um dos PRODUTOS;         |  |   |
| X - CADASTRAMENTO: etapa de cadastramento dos EMPREENDIMENTOS para o PCM, a ser realizada pelo ONS, nos termos das DIRETRIZES;                                      |  |   |
| XI - COMPRADOR: EMPREENDIMENTO de geração participante do PCM;  |  |   |
| XII - DIRETRIZES: diretrizes para realização do PCM estabelecidas em Portaria específica do MME;  |  |   |
| XIII - EDITAL: documento, emitido pela ANEEL, ou por entidade por esta designada, que estabelece as regras do PROCEDIMENTO COMPETITIVO;                             | XIII - EDITAL: documento, emitido pela ANEEL, <del>ou por entidade por esta designada</del> , que estabelece as regras do PROCEDIMENTO COMPETITIVO;  | Entendemos que, da mesma forma que já ocorre nos leilões de geração e de transmissão, cabe à ANEEL a elaboração do Edital do PCM, devendo submeter o processo à Consulta Pública, o que assegura ampla contribuição da sociedade.   |
| XIV - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do PCM, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA; | XIV - EMPREENDIMENTO: central de geração <del>única, agrupamento de centrais de geração de mesma fonte (complexo) ou agrupamento de centrais de geração de fontes diferentes (usina híbrida ou associada), com a finalidade de produção</del> de energia elétrica, apto(a) a participar do PCM, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA; | É importante que as Diretrizes e o Edital estabeleçam a possibilidade de o empreendimento ser um agrupamento de várias centrais de geração de mesma fonte (complexo) ou de fontes diferentes (usina híbrida ou associada), cuja viabilidade depende da implementação de algumas ou de todas as centrais de geração que compõe o projeto. Pode ocorrer, por exemplo, de um empreendimento prever a instalação de 5 centrais geradoras. Entretanto, a implementação de 3 ou mais centrais |



|   |  |   |
|---|--|---|
|   |  | <p>geradoras já viabilizariam o projeto naquele momento, possibilitando assim que as centrais de geração remanescentes sejam implementadas em momento futuro, quando houver disponibilidade de margem naquela localidade. Por outro lado, a viabilidade de determinado empreendimento só venha a ocorrer no caso de implementação das 5 centrais de geração.</p> <p>Assim, é essencial que as Diretrizes e o Edital também estabeleçam que o empreendedor possa assinar vários CUSTs, um para cada central de geração do empreendimento, desde que a soma dos MUSTs contratados seja numericamente igual ao montante de margem contratada no leilão.</p> <p>Adicionalmente, seria importante que o sistema desse a possibilidade ao empreendedor de, ao seu critério, considerar vários parques que participam de determinado leilão como complexo, possibilitando que um único lance fosse considerado para todas as centrais de geração. Além disto no caso de empate, seria considerada a potência agrupada de todas as centrais para critério de desempate.</p> |
| <p>XV - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, ou entidade por esta designada, que terá como função exercer a coordenação do PCM, nos termos das DIRETRIZES;</p> |  |   |

|   |   |   |
|---|---|---|
| <p>XVI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao PCM, por delegação da ANEEL;</p>                              |   |   |
| <p>XVII - ETAPA PRÉVIA: etapa antes do início da oferta de cada PRODUTO em que o PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL;</p> |   |   |
|   | <p>ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: ETAPA para ratificação de LANCE, realizada após o término de cada EAPA ÚNICA, na qual o PROPONENTE COMPRADOR teve alguns de seus empreendimentos considerados não vencedores no critério de desempate.</p> | <p>A metodologia proposta nesta minuta de Portaria estabelece um critério de desempate, como consta no § 8º do Art. 7º, previsto para ocorrer no leilão do barramento, da subárea ou área.</p> <p>Esse critério, entretanto, pode classificar alguns empreendimentos de determinado PROPONENTE COMPRADOR e desclassificar outros, inviabilizando o projeto como um todo, que pode prever a instalação de um complexo, usina híbrida ou associada.</p> <p>Assim, sugerimos ao longo dessa contribuição algumas possibilidades para tratamento do assunto, sendo ideal que pelo menos uma possibilidade fosse considerada.</p> <p>Nesse item, é sugerida a alternativa de criação da ETAPA de ratificação de lance, já prevista nos leilões de energia, na qual possibilitaria que um empreendedor que tenha alguns de seus</p> |

|   |  |  |
|---|--|--|
|   |  | empreendimentos desclassificados na Etapa Única, exclusivamente por causa do critério de desempate, possa ter a opção de ratificar seu lance ou desistir do respectivo leilão. |
| XVIII - ETAPA ÚNICA: período para definição dos COMPRADORES que sagrar-se-ão VENCEDORES do PCM;   |  |  |
| XIX - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos EMPREENDIMENTOS, para participação do procedimento competitivo, conforme estabelecido no EDITAL; |  |  |
| XX - INCREMENTO DE PREÇOS: valor, com duas casas decimais, em Reais por kilowatt (R\$/kW) que, aplicado ao PREÇO CORRENTE atual, resultará no valor do novo PREÇO CORRENTE;             |  |  |
| XXI - LANCE: ato irrevogável e irretroatável, praticado pelo COMPRADOR ao declarar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE divulgado pelo SISTEMA;                                  |  |  |
| XXII - LEILÃO: processo licitatório a ser realizado para cada BARRAMENTO HABILITADO disponibilizado no PCM;   |  |  |
| XXIII - MARGEM CONTRATADA: montante, expresso em kilowatt (kW), de capacidade de transmissão contratada;  |  |  |
| XXIV - MARGEM DE ESCOAMENTO: capacidade de escoamento de energia elétrica de um BARRAMENTO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em kW, calculada                      |  |  |

|   |   |  |
|---|---|--|
| <p>nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, elaborada pelo ONS;</p>  |   |  |
| <p>XXV - MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a MARGEM DE ESCOAMENTO dos BARRAMENTOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em kW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;</p> | <p>XXV - MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a MARGEM DE ESCOAMENTO dos BARRAMENTOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em kW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, tendo por base o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE)</p> | <p>Que o horizonte de planejamento para o cálculo da margem considere o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE), ainda que se limitem os prazos para entrada em operação das usinas e das margens licitadas para horizontes inferiores, sendo, portanto, mais abrangente que o horizonte do Plano de Ampliações e Reforços (PAR);</p> |
| <p>XXVI - NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: nota técnica elaborada pelo ONS referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da MARGEM REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;</p>   |   |  |
| <p>XXVII - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: nota técnica elaborada pelo ONS contendo os quantitativos da MARGEM REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os</p>   |   |  |

|  |   |  |
|--|---|--|
| <p>barramentos, subáreas e áreas do SIN, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;</p>  |   |  |
| <p>XXVIII - NÚMERO DE VÃOS: número de Entradas de Linha ou Conexões de Transformadores disponíveis no BARRAMENTO CANDIDATO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, elaborada pelo ONS, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;</p> |   |  |
| <p>XXIX - PCM: Procedimento Competitivo para a contratação de MARGEM DE ESCOAMENTO para acesso ao SIN;</p>   |   |  |
| <p>XXX - POTÊNCIA HABILITADA: Potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão, expressa em kilowatt (kW), nos termos do CADASTRAMENTO e EDITAL.</p>  | <p>XXX - MUST: Montante de Uso do Sistema de Transmissão a ser contratado, declarado pelo PROPONENTE COMPRADOR DURANTE A ETAPA PRÉVIA, expresso em kilowatt (kW), nos termos do CADASTRAMENTO e EDITAL.</p> | <p>Sugerimos a adoção do termo “MUST”, em vez de “POTÊNCIA HABILITADA”, por ser o termo utilizado para indicar o montante a ser contratado no sistema de transmissão.</p> <p>Com base na contribuição para o item “EMPREENDIMENTO”, a potência habilitada pode considerar o agrupamento de várias centrais de geração de energia (complexo, usinas híbridas ou associadas).</p> <p>Na etapa de CADASTRAMENTO do EMPREENDIMENTO, o empreendedor deve inserir o valor correspondente a máxima potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão.</p> |

|   |  |  |
|---|--|--|
|   |  | Entretanto, em função das diversas estratégias comerciais dos empreendedores e da possibilidade de que um determinado empreendimento possa participar de um segundo ou terceiro leilão, durante o PCM, o valor de potência injetada deve ser inserida no sistema pelo empreendedor, mesmo que tal valor seja inferior à capacidade máxima do empreendimento. Esta condição pode viabilizar a implementação de uma menor capacidade de geração, porém compatível com a margem remanescente em determinado barramento. |
| XXXI - POTÊNCIA: POTÊNCIA HABILITADA de cada EMPREENDIMENTO, expressa em kilowatt (kW);   |  |  |
| XXXII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por kilowatt (R\$/kW), divulgado pelo SISTEMA e associado aos LANCES praticados no PCM;                              |  |  |
| XXXIII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, nos termos da presente Portaria, expresso em Reais por kilowatt (R\$/kW), para cada BARRAMENTO de todos os PRODUTOS; |  |  |
| XXXIV - PREÇO FINAL: valor, expresso em Reais por kilowatt (R\$/kW), associado ao PREÇO CORRENTE ao final do LEILÃO para um determinado BARRAMENTO;                   |  |  |
| XXXV - PROCEDIMENTO COMPETITIVO: conjunto de todos os LEILÕES, para todos os BARRAMENTOS de todos os PRODUTOS, a serem realizados no PCM;                             |  |  |

|   |  |  |
|---|--|--|
| XXXVI - PRODUTOS: anos contemplados no PCM, conforme estabelecido nas DIRETRIZES, com cada ano correspondendo a um PRODUTO;   |  |  |
| XXXVII - PROPONENTE COMPRADOR: empreendedor apto a adquirir margem no PCM, nos termos do EDITAL e DIRETRIZES;   |  |  |
| XXXVIII - REPRESENTANTE: pessoa (s) indicada (s) por cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;  |  |  |
| XIL - SIN: Sistema Interligado Nacional;  |  |  |
| XL - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do PCM, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;  |  |  |
| XLI - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do PCM, conforme estabelecido pelo MME, nos termos da presente Portaria;  |  |  |
| XLII - SUBÁREA: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram Subestação(ões) e Linha(s) de Transmissão;  |  |  |
| XLIII - TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO: período, estabelecido nos termos desta Portaria, em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá, durante a ETAPA PRÉVIA, escolher e indicar no SISTEMA seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para determinado PRODUTO; |  |  |

|  |  |  |
|--|--|--|
| <p>XLIV - TEMPO PARA ACEITE DO LANCE: período, estabelecido nos termos desta Portaria, para que os PROPONENTES COMPRADORES indiquem sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES;</p>  |  |  |
| <p>XLV - USUÁRIO: agente autorizado a acessar o SISTEMA representando um ou mais PROPONENTES COMPRADORES; e</p>  |  |  |
| <p>XLVI - VENCEDOR: PROPONENTE COMPRADOR que se sagre vencedor em algum BARRAMENTO, de algum PRODUTO, adquirindo margem para seu EMPREENDIMENTO via PCM.</p>   |  |  |
| <p>CAPÍTULO II</p>   |  |  |
| <p>DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO</p>   |  |  |
| <p>Art. 3º A SISTEMÁTICA do PROCEDIMENTO COMPETITIVO de que trata a presente Portaria Normativa possui as características definidas a seguir.</p>  |  |  |
| <p>§ 1º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.</p>   |  |  |
| <p>§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos REPRESENTANTES dos PROPONENTES COMPRADORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no PROCEDIMENTO COMPETITIVO, incluindo, mas não se limitando a</p> |  |  |



|  |  |  |
|--|--|--|
| <p>eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.</p>  |  |  |
| <p>§ 3º Cada PROPONENTE COMPRADOR deverá estar associado a um único USUÁRIO no SISTEMA para participação no PROCEDIMENTO COMPETITIVO podendo, no entanto, um mesmo USUÁRIO no SISTEMA estar associado a mais de um PROPONENTE COMPRADOR.</p>   |  |  |
| <p>§ 4º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será composto de LEILÕES para BARRAMENTOS em ETAPA ÚNICA, contínua e de valores ascendentes, na qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar, dentro de um intervalo de tempo pré-estabelecido, sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES.</p>  |  |  |
| <p>§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.</p>  |  |  |
| <p>§ 6º Iniciado o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, não haverá prazo para o seu encerramento.</p>   |  |  |
| <p>§ 7º Na hipótese do PROCEDIMENTO COMPETITIVO se prolongar além do tempo de duração inicialmente previsto, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, interromper a sessão para retomada no dia seguinte. O tempo de duração inicialmente previsto, os critérios para interrupção e os procedimentos para retomada da sessão serão estabelecidos no EDITAL.</p> |  |  |
| <p>§ 8º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de</p>   |  |  |

|   |  |   |
|---|--|---|
| fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.  |  |   |
| § 9º Durante a configuração do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, sua realização e após o seu encerramento, o MME, o ONS, a ANEEL, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do PROCEDIMENTO COMPETITIVO. | § 9º Durante a configuração do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, sua realização e após o seu encerramento, o MME, o ONS, a ANEEL, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, <b>excetuando-se o disposto no §5º do art. 4º e a divulgação do resultado estabelecida no art. 12.</b> | Ajuste de referência, pois não existe o §5º do art. 4º e o art.12 não cita divulgação do resultado, mas sim trata do pedido de acesso à informação. |
| CAPÍTULO III  |  |   |
| DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA  |  |   |
| Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.  |  |   |
| § 1º Os REPRESENTANTES da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, os seguintes dados:  |  |   |
| I - o PREÇO INICIAL para cada BARRAMENTO HABILITADO, em cada um dos PRODUTOS;   |  |   |
| II - o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE; e  |  |   |
| III - o INCREMENTO DE PREÇOS;   |  |   |
| § 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES COMPRADORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.  |  |   |

|   |  |  |
|---|--|--|
| § 3º Os REPRESENTANTES do ONS inserirão e validarão no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO:  |  |  |
| I - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em kilowatt (kW), para cada EMPREENDIMENTO;   |  |  |
| II - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO, expressa em kilowatt (kW);  |  |  |
| III - o NÚMERO DE VÃOS de cada BARRAMENTO HABILITADO, expresso em número inteiro positivo;  |  |  |
| IV - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO HABILITADO;  |  |  |
| V - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada SUBÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW);   |  |  |
| VI - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN habilitada; e   |  |  |
| VII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada ÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW).  |  |  |
| § 4º A inserção dos dados estabelecida no § 3º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DE CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, elaborada pelo ONS, bem como das informações obtidas a partir do CADASTRAMENTO dos |  |  |

|  |   |   |
|--|---|---|
| EMPREENDEMENTOS, realizado pelo ONS nos termos das DIRETRIZES.   |   |   |
| § 5º Das informações inseridas no SISTEMA para o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES, durante a realização dos LEILÕES: |   |   |
| I - o PREÇO INICIAL;   |   |   |
| II - o PREÇO CORRENTE;   |   |   |
| III - o número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDEMENTOS);                               |   |   |
| IV - a POTÊNCIA total dos PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDEMENTOS);                       |   |   |
| V - a existência de restrições de SUBÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO;   | V - a existência de restrições de SUBÁREA, em kW, para o BARRAMENTO do LEILÃO;  | Especificar a forma que a informação será disponibilizada |
| VI - a existência de restrições de ÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO;   | VI - a existência de restrições de ÁREA, em kW, para o BARRAMENTO do LEILÃO;  | Especificar a forma que a informação será disponibilizada |
| VII - a existência de NÚMERO DE VÃOS inferior ao número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente para o BARRAMENTO do LEILÃO; e               | VII - o <del>a existência de</del> NÚMERO DE VÃOS inferior ao número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente para o BARRAMENTO do LEILÃO; e | Especificar a forma que a informação será disponibilizada |
| VIII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE disponível para o BARRAMENTO antes do início do LEILÃO.   | VIII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, em kW, disponível para o BARRAMENTO antes do início do LEILÃO.  | Especificar a forma que a informação será disponibilizada |
| CAPÍTULO IV  |   |   |

|  |  |  |
|--|--|--|
| DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO   |  |  |
| Seção I  |  |  |
| Dos Diferentes Produtos  |  |  |
| Art. 5º Os diferentes PRODUTOS constantes no PROCEDIMENTO COMPETITIVO serão ofertados sequencialmente, em ordem crescente de seus respectivos anos.  |  |  |
| § 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO. | § 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO, <b>bem como informar a potência habilitada para o empreendimento.</b> | Com base na contribuição para a definição do item “EMPREENDIMENTO”, a potência habilitada pode considerar o agrupamento de várias centrais de geração de energia (complexo, usinas híbridas ou associadas).<br><br>Na etapa de CADASTRAMENTO do EMPREENDIMENTO, o empreendedor deve inserir o valor correspondente a máxima potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão.<br><br>Entretanto, função das diversas estratégias comerciais dos empreendedores e da possibilidade de que um determinado empreendimento possa participar de um segundo ou terceiro leilão, durante o PCM, o valor de potência injetada deve ser inserida no sistema pelo empreendedor, mesmo que tal valor seja inferior à capacidade máxima do empreendimento. Esta condição pode viabilizar a implementação de uma menor capacidade de |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  | geração, porém compatível com a margem remanescente em determinado barramento. |
| I - o SISTEMA aceitará LANCES <b>apenas</b> para o BARRAMENTO PREFERENCIAL indicado pelo PROPONENTE COMPRADOR na ETAPA PRÉVIA;   |  |  |
| II - a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL será validada pelo SISTEMA apenas se a POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO for menor ou igual do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO HABILITADO escolhido;  |  |  |
| III - caso a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL não seja validada pelo SISTEMA, em função do disposto no inciso II, o PROPONENTE COMPRADOR poderá realizar nova escolha enquanto não se esgotar o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA;  |  |  |
| IV - no caso de o PROPONENTE COMPRADOR escolher um BARRAMENTO cuja POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO seja maior do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO escolhido, ou não realizar escolha alguma até o final da ETAPA PRÉVIA, ele estará automaticamente desclassificado do PRODUTO em questão; |  |  |
| V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de <b>5 (cinco) minutos</b> ; e  |  |  |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <p>VI - Na ETAPA PRÉVIA serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES as informações atualizadas referentes a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO para o PRODUTO a ser disponibilizado na sequência, discriminadas por subsistemas do SIN.</p>                       |  |  |
| <p>§ 2º Em cada PRODUTO serão realizados, <b>simultaneamente</b>, um LEILÃO para cada BARRAMENTO HABILITADO que tenha sido escolhido como BARRAMENTO PREFERENCIAL por algum PROPONENTE COMPRADOR no PRODUTO em questão.</p>   |  |  |
| <p>§ 3º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO iniciarão apenas após o SISTEMA encerrar os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS do PRODUTO anterior, incluindo as rodadas adicionais descritas na Seção III para os casos de restrições em área e subárea.</p>                              |  |  |
| <p>Seção II</p>   |  |  |
| <p>Dos Leilões para os Barramentos</p>  |  |  |
| <p>Art. 6º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS serão compostos de uma ETAPA ÚNICA, contínua e de valores ascendentes, na qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar, dentro do intervalo de tempo pré-estabelecido pelo TEMPO DE ACEITE DO LANCE, sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES.</p> |  |  |

|  |  |  |
|--|--|--|
| Parágrafo único. Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO serão todos realizados <b>simultaneamente</b> .   |  |  |
| Art. 7º A ETAPA ÚNICA para cada BARRAMENTO a ser disponibilizado nos LEILÕES será realizada conforme disposto a seguir.  |  |  |
| § 1º Os preços serão expressos em Reais por kilowatt (R\$/kW) e serão referentes a adiantamentos a serem revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos VENCEDORES (nos termos das DIRETRIZES). |  |  |
| § 2º O SISTEMA iniciará o procedimento no PREÇO INICIAL do BARRAMENTO.   |  |  |
| § 3º Observando o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE.   |  |  |
| I - ao não indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE, dentro do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, o PROPONENTE COMPRADOR estará automaticamente desclassificado do LEILÃO em questão;                  |  |  |
| II - um PROPONENTE COMPRADOR desclassificado de um LEILÃO no PRODUTO corrente poderá voltar a participar do PROCEDIMENTO COMPETITIVO apenas no PRODUTO seguinte (quando houver); e                         |  |  |
| III - o PROPONENTE COMPRADOR expressará, ao indicar sua permanência no LEILÃO, sua concordância com as condições dispostas nas   |  |  |



|  |  |  |
|--|--|--|
| <p>DIRETRIZES em relação às condições e regramentos pertinentes ao NÚMERO DE VÃOS disponíveis no BARRAMENTO (inclusive, quando for o caso, a concordância em, por sua conta e risco, utilizar Conexão Compartilhada, nos termos estabelecidos nas DIRETRIZES).</p>   |  |  |
| <p>§ 4º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja menor ou igual do que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE:</p>  |  |  |
| <p>I - o SISTEMA encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;</p>  |  |  |
| <p>II - os PROPONENTES COMPRADORES remanescente serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e</p>  |  |  |
| <p>III - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.</p>  |  |  |
| <p>§ 5º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja maior do que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, o SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será determinado conforme critério para INCREMENTO DE PREÇOS descrito na Seção VI.</p> |  |  |
| <p>§ 6º A cada INCREMENTO DE PREÇOS, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE.</p>  |  |  |

|   |   |   |
|---|---|---|
| <p>§ 7º A ETAPA ÚNICA para determinado BARRAMENTO continuará, conforme disposto nos § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, até que a demanda por margem neste BARRAMENTO seja menor ou igual a sua MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE.</p> |   |   |
| <p>§ 8º No caso de um INCREMENTO DE PREÇOS frustrar toda a demanda por margem no BARRAMENTO, o SISTEMA retornará ao PREÇO CORRENTE anterior e:</p>  |   |   |
| <p>I - encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;</p>   |   |   |
| <p>II - classificará os EMPREENDIMENTOS por ordem decrescente de POTÊNCIA e, caso persista algum empate, pela ordem cronológica de sinalização de permanência;</p>  |   |   |
|   | <p>II-A – após a realização do critério de desempate, estabelecido no inciso II, o SISTEMA abrirá a ETAPA de RATIFICAÇÃO exclusivamente para o(s) empreendedor(es) que teve(tiveram) algum(ns) empreendimento(s) desclassificado(s) pelo critério de desempate.</p> | <p>A metodologia proposta nesta minuta de Portaria estabelece um critério de desempate, como consta no § 8º do Art. 7º.</p> <p>Esse critério, entretanto, pode classificar alguns empreendimentos de determinado PROPONENTE COMPRADOR e desclassificar outros, inviabilizando o projeto como um todo, que pode prever a instalação de um complexo, usina híbrida ou associada.</p> <p>Assim, a Voltalia sugeriu ao longo dessa contribuição algumas possibilidades para</p> |

|   |  |   |
|---|--|---|
|   |  | <p>tratamento do assunto, sendo ideal que pelo menos uma possibilidade fosse considerada.</p> <p>Nesse item, é sugerida a alternativa de criação da ETAPA de ratificação de lance, já prevista nos leilões de energia, na qual possibilitaria que um empreendedor que tenha alguns de seus empreendimentos desclassificados na Etapa Única, exclusivamente por causa do critério de desempate, possa ter a opção de ratificar seu lance ou desistir do respectivo leilão.</p> |
| III - os PROPONENTES COMPRADORES melhores colocados, conforme classificação disposta no inciso II, que preencham a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e   |  |   |
| IV - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.   |  |   |
| § 9º Após o encerramento do LEILÃO para um BARRAMENTO em determinado PRODUTO, no caso de existência de MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE residual e não sendo aplicável o disposto no § 8º, esta margem deverá ser considerada para tal BARRAMENTO no PRODUTO seguinte (quando houver). |  |   |
| Seção III   |  |   |
| Das Restrições de Área e Subárea  |  |   |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <p>Art. 8º Nos casos em que existirem condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, as restrições de ÁREA e SUBÁREA pertinentes serão consideradas conforme disposto a seguir.</p>   |  |  |
| <p>§ 1º Quando houver apenas restrição de SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS da SUBÁREA em questão, estes VENCEDORES deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA.</p> |  |  |
| <p>§ 2º Quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS pertencentes a ÁREA em questão:</p>  |  |  |
| <p>I - inicialmente, para cada SUBÁREA com restrições, os VENCEDORES de seus BARRAMENTOS deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA em questão.; e</p>  |  |  |
| <p>II - na sequência, os VENCEDORES das SUBÁREAS com restrições, determinados a partir do procedimento descrito no inciso I, em conjunto com os VENCEDORES dos demais BARRAMENTOS da ÁREA, que não possuíam condições mais restritivas que às restrições</p>  |  |  |

|   |  |  |
|---|--|--|
| individuais, deverão participar de outro LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da ÁREA.                                      |  |  |
| Seção IV  |  |  |
| Do Tempo para Aceite do Lance   |  |  |
| Art. 9º Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE será, inicialmente, de <b>1 (um) minuto</b> .                                 |  |  |
| Parágrafo único. A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL. |  |  |
| Seção V   |  |  |
| Do Preço Inicial  |  |  |
| Art. 10. O PREÇO INICIAL para os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS será de <b>R\$ 0,00</b> por kW.  |  |  |
| Parágrafo Único. No caso dos LEILÕES adicionais a serem realizados por existência de condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, conforme descrito na Seção III, o PREÇO INICIAL será: |  |  |
| I - quando houver apenas restrições de SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos; ou   | I - quando houver apenas restrições de SUBÁREA: <del>o menor</del> maior PREÇO FINAL obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos; ou | Especificamente sobre o que dispõe os incisos I e II do art. 10º da portaria de sistemática ora proposta, sugere-se a utilização do termo “preço final” em substituição do termo “menor preço final” obtido nos leilões dos barramentos envolvidos, na |

|   |   |  |
|---|---|--|
|   |   | <p>forma atualmente proposta para o valor inicial dos leilões adicionais a serem realizados por existência de condições mais restritivas que a restrição individual dos barramentos. A Voltalia entende que, na forma atualmente proposta, um empreendimento candidato que deixou de concorrer por determinado barramento em maior preço ofertado na etapa inicial poderia se sentir lesado na competição, caso o preço de disputa em etapa de subárea ou área seja inferior àquele corrente em seu momento de tomada de decisão. Assim, sugere-se que seja adotado procedimento similar aos leilões de energia, no qual determinado lance fique travado (aceite automático pelo sistema), enquanto o valor do PREÇO CORRENTE for inferior ao lance ofertado pelo PROPONENTE COMPRADOR em etapa do PCM imediatamente anterior. Adicionalmente, ao se adotar os preços finais do leilão de cada barramento como preços iniciais para a disputa por área e subárea, torna-se viável a melhor composição entre os empreendimentos candidatos que participarão da etapa, sendo possível a colocação de lances intermediários até que se atinja preenchimento ideal, garantindo maior aproveitamento da ocupação da margem.</p> |
| <p>II - quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL dentre os valores obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos que não possuíam condições mais</p> | <p>II - quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA: o <del>menor</del> maior PREÇO FINAL dentre os valores obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos que não possuíam</p> | <p>Idem justificativa acima.</p>   |

|   |  |  |
|---|--|--|
| restritivas que às restrições individuais e os valores obtidos nos LEILÕES adicionais realizados para as SUBÁREAS envolvidas que possuíam restrições.   | condições mais restritivas que às restrições individuais e os valores obtidos nos LEILÕES adicionais realizados para as SUBÁREAS envolvidas que possuíam restrições. |  |
| Seção VI  |  |  |
| Do Critério para Incremento de Preços   |  |  |
| Art. 11. Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o INCREMENTO DE PREÇOS será, inicialmente, sempre de <b>R\$ 1,00</b> por kW.            |  |  |
| § 1º O novo PREÇO CORRENTE será obtido a partir da soma do INCREMENTO DE PREÇOS ao PREÇO CORRENTE atual.  |  |  |
| § 2º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o INCREMENTO DE PREÇOS, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL. |  |  |
| CAPÍTULO V  |  |  |
| DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CUST  |  |  |
| Art. 12. O encerramento do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, a divulgação dos resultados e a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST dar-se-ão conforme disposto a seguir.     |  |  |
| § 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ENTIDADE ORGANIZADORA, aos VENCEDORES ao término do PCM implicarão obrigação incondicional de celebração do                      |  |  |

|   |   |  |
|---|---|--|
| <p>respectivo CUST, com base na MARGEM CONTRATADA e no disposto nas DIRETRIZES e EDITAL.</p>  |   |  |
| <p>§ 2º O valor a ser pago pelos EMPREENDIMENTOS VENCEDORES será o PREÇO FINAL do LEILÃO em seu BARRAMENTO (em R\$/kW), conforme § 4º do Art. 7º, multiplicado pela POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO (em kW).</p> |   |  |
| <p>§ 3º O resultado será divulgado imediatamente após o término do certame pela ENTIDADE COORDENADORA, conforme previsto no EDITAL.</p>   |   |  |
|   | <p>§ 4º Os PROPONENTES COMPRADORES que não se sagrarem vencedores no PCM, poderão, livremente, desistir do processo de obtenção de outorga iniciado na ANEEL, ou, caso já tenham outorga concedida, lhe será facultado o direito de solicitar a desistência da implantação de seu empreendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da homologação do resultado do PCM</p> | <p>Ao empreendedor que não tenha obtido sucesso no PCM, mas que já possua a outorga concedida, será dado o direito de desistir do seu projeto sem qualquer penalidade prevista na regulamentação vigente e na outorga, e com a devolução integral das Garantias de Fiel Cumprimento eventualmente aportadas.</p> <p>O dispositivo estimulará que outorgas, de empreendimentos inviabilizados pela escassez de margem, sejam revogadas e, portanto, desconsideradas da expansão de geração do sistema elétrico.</p> |